

Art. 1º A Instrução Normativa MP nº 5, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º
IV - aplicar um dos instrumentos de melhoria de gestão do MEG-TR anualmente, após adesão ao Modelo pelos órgãos e entidades, e encaminhar o Relatório de Melhoria da Gestão para validação da Coordenação da Rede +Brasil, contendo o Plano de Melhoria da Gestão-PMG e o Nível de Maturidade da Gestão, gerados pela aplicação de um dos instrumentos, observados os seguintes prazos:

a) órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal, bem como de Estados, Distrito Federal, municípios capitais de Estados e a partir de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes: até 30 de setembro de cada ano;
b) municípios com população entre 15.001 (quinze mil e um) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes: até 31 de março de cada ano;
c) municípios com população até 15.000 (quinze mil) habitantes: até 30 de setembro de cada ano.

Art. 5º
I - órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal, bem como de Estados, Distrito Federal, municípios capitais de Estados e a partir de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes: até 30/09/2021;

II - municípios com população entre 15.001 (quinze mil e um) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes: até 31/03/2022;

III - municípios com população até 15.000 (quinze mil) habitantes: até 30/09/2022.

Art. 6º A Coordenação da Rede +Brasil emitirá certificado e selo, demonstrando o Nível de Maturidade da Gestão apresentado no Relatório de Melhoria da Gestão, em nome do órgão e entidade, com validade de dezoito meses.

Parágrafo único. Para os órgãos e entidades em que os coordenadores da Rede +Brasil estejam lotados, caberá, ao Departamento de Transferências da União, a emissão de certificado e selo de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º Serão divulgados, no âmbito das ações da Rede +Brasil, os avanços na melhoria da capacidade institucional dos órgãos e entidades e as boas práticas que já foram implementadas, testadas e que já apresentam bons resultados, podendo formar banco de práticas de excelência a serem aplicadas por outras organizações públicas como solução para situações semelhantes."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam suspensos automaticamente o prazo de que trata o art. 5º, I, no período compreendido entre 31 de março de 2020 e a data da publicação desta Instrução Normativa.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 10.499, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Approva o quantitativo de pessoal próprio das empresas do Grupo Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, letra g, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio das empresas Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT; Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte; Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear; e Furnas - Centrais Elétricas S.A, conforme disposto no quadro abaixo.

Empresa	Anistiados	Quadro Permanente	Quadro Total
Amazonas GT	0	382	382
CGT Eletrosul	196	1.429	1.625
Chesf	35	3.337	3.372
Eletrobras Holding	111	739	850
Eletronorte	147	2.477	2.624
Eletronuclear	36	1.760	1.796
Furnas	22	2.526	2.548

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
- II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
- III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
- V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
- X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 227, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de Março de 2020:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
112	03/03/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	04/03/2020	2,2500	188.500	746.198.107,52	0	0,00
112	03/03/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	04/03/2020	2,2500	37.696	149.223.787,02	0	0,00
112	03/03/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	04/03/2020	2,9280	111.500	469.211.782,00	0	0,00
112	03/03/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	04/03/2020	2,9280	22.297	93.829.732,81	0	0,00
112	03/03/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	04/03/2020	3,4220	78.000	354.243.489,74	0	0,00
112	03/03/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	2	04/03/2020	3,4220	15.263	69.318.184,32	0	0,00
112	03/03/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	04/03/2020	3,5287	22.000	109.608.060,79	0	0,00
112	03/03/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	04/03/2020	3,5287	2.605	12.978.590,74	0	0,00
114	05/03/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	06/03/2020	3,9638	1.000.000	959.531.053,06	0	0,00
114	05/03/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	09/03/2020	3,9608	0	0,00	0	0,00
114	05/03/2020	Venda	LTN	01/04/2022	1	06/03/2020	4,5774	3.205.000	2.923.095.004,22	0	0,00

Art. 3º Compete às empresas do Grupo Eletrobras gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 2850, de 27.3.2019, quanto ao quadro de pessoal da Amazonas GT, Eletrosul e Furnas; e a Portaria nº 13, de 7.6.2019, quanto ao quadro de pessoal da CGTEE, Chesf, Eletrobras Holding, Eletronorte e Eletronuclear

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 3.541, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 123, Seção 2, folhas 75 e 76, em 30 de junho de 2010, e Portaria MP nº 50, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 40, Seção 2, folhas 18, em 26 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 4, de 16 de agosto de 2018, Art. 14 e 28, publicada no Diário Oficial da União Nº 157, Seção 1, folhas 171-173, em 15 de agosto de 2018, e em observação ao Parecer nº 10424/2019/WWGS/CPU/PGACPNP/PGFN/AGU e as observações constantes nos itens 9, 12, 13, 14 e 15, bem como os elementos que integram os processos nº 10380.028922/99-30, 10380.009299/00-31, 10380.010826/00-31, 10380.021684/00-19, 10380.021685/00-73, 05035.000119/2001-98, 05035.000255/2001-88, 04988.005181/2008-11, 04988.005209/2008-10, 04988.005240/2008-51, 04988.005241/2008-03, 04988.006713/2008-37, 04988.004160/2009-69, 04988.005016/2011-64, 04988.005338/2011-11, 04988.005374/2011-77, 04988.005652/2011-96, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade de 17 inscrições de ocupação, as quais são objeto dos RPs nº 1389.0009861-23 (processo 10380.028922/99-30), 1389.0009464-15 (processo 10380.009299/00-31), 1389.0009858-28 (processo 10380.010826/00-31), 1389.0009888-43 (processo 10380.021684/00-19), 1389.0009891-49 (processo 10380.021685/00-73), 1389.0009492-79 (processo 05035.000119/2001-98), 1389.0009441-29 (processo 05035.000255/2001-88), 1389.0009466-87 (processo 04988.005181/2008-11), 1389.0009909-02 (processo 04988.005209/2008-10), 1389.0009431-57 (processo 04988.005240/2008-51), 1389.0009465-04 (processo 04988.005241/2008-03), 1389.0009475-78 (processo 04988.006713/2008-37), 1389.0009865-57 (processo 04988.004160/2009-69), 1389.0009847-75 (processo 04988.005016/2011-64), 1389.0009466-87 (processo 04988.005338/2011-11), 1389.0009469-20 (processo 04988.005374/2011-77) e 1389.0009852-32 (processo 04988.005652/2011-96), localizados no bairro Cristo Redentor, Jacarecanga e Pirambu, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, os quais estão inseridos na área declarada de utilidade pública, necessária ao melhoramento habitacional, com execução de plano de urbanização, obras de higiene, e abertura de vias e logradouros públicos, conforme Decreto nº 1.058, de 25 de maio de 1962.

Parágrafo Único. A área compreendida por esta portaria foi declarada de interesse do serviço público com fins de regularização fundiária pela Portaria/MP nº 198, de 7 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. no dia 8 de agosto de 2006 e está inscrita na Matrícula 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, tendo sido objeto de regularização fundiária, no ano de 2017, por meio de CDRU, ao Município de Fortaleza/CE (04988.201198/2015-26).

Art. 2º Reconhecer que o ato de inscrição de ocupação estava eivado de vícios de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99, e que a presente declaração de nulidade importa o automático cancelamento de todos os débitos constituídos ou não decorrentes de tal ato administrativo viciado, retroagindo seus efeitos até o ano de 1992.

Art. 3º A relação contendo os RPs cancelados, bem como os nomes dos respectivos responsáveis será fixada na Superintendência no Estado do Ceará, bem como divulgada no sítio eletrônico desta Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União no link <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/beneficiarios-regularizacao-fundiaria>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDESVALDO DE CARVALHO MOURA

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA**

PORTARIA Nº 10.435, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 181 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e suas alterações posteriores, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio eletrônico do Ministério da Economia, por meio do endereço eletrônico <http://www.economia.gov.br/>, a versão atualizada do Manual Técnico do PPA 2020-2023, contendo as instruções para elaboração e gestão do Plano Plurianual referente ao ciclo 2020-2023.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria, sempre que necessário, o Manual de que trata o art. 1º será atualizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON LEITÃO PAES

